



CONTRATO Nº 42/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E A EMPRESA JOÃO VITOR ALVES  
12421507901

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 39/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 15/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa João Vitor Alves de Souza 12421507901, CNPJ nº 32.545.734/0001-42, sediada à Rua Joaquim Urias, nº 36, Sala A, Conjunto Habitacional Celso Fernandes, no município de Porecatu/PR, CEP 86160-000, através de seu representante João Vitor Alves de Souza, portador do RG nº 152440014 SESP/PR e do CPF nº 124.215.079-01, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada prestará serviços de capina e roçagem mecanizada em diversos locais no perímetro urbano do município de Porecatu, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 39/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 15/2019, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela prestação dos serviços é de R\$ 16.023,29 (dezesesseis mil, vinte e três reais e vinte e nove centavos), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária: 2.064.3390.39.00.00-776.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão das Notas Fiscais.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, podendo esta optar por uma das seguintes instituições financeiras: CEF, BB, Itaú e Bradesco ou no caixa da Tesouraria Municipal através de cheque nominal.
- 4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal e trabalhista;
- 3 – Iniciar os serviços em 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria;
- 4 – Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

João

Fábio



- 5 - Remover os resíduos para o passeio público ou acostamento e depositar em montes que deverão ser formados em lugares previamente definidos pela Secretaria responsável ou ainda carregados diretamente para dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas da municipalidade.
- 6- Executar os serviços com cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana.
- 7-Utilizar roçadeiras mecânicas portáteis, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rotulas, tabules, junto ao meio fio, nos interstícios de pavimentação, passeios públicos não pavimentados ou quaisquer áreas verdes contiguas as vias públicas.
- 8 - Não queimar os detritos originados da capinação e roçada.
- 9- Fornecer todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo a manutenção desses equipamentos de responsabilidade da própria empresa.
- 10- Fornecer o EPI's ( botinas, óculos de proteção, capas de chuva, e luvas de raspa, entre outros equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços).
- 11- A alimentação dos contratados para a prestação do serviço será de responsabilidade da empresa.
- 12- É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sexta** – Os valores contratados poderão ser reajustados no caso de prorrogação da vigência do contrato, tendo como base do reajuste índice do INPC do período.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Secretário, Sr. Marcos Rodrigues.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 26 de março de 2019.

Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

João Vitor Alves de Souza 12421507901  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF